



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 31, DE 2006

Altera a Resolução nº 2, de 2001, que institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 2, de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 2º**

§ 1º Durante a sessão de que trata o *caput* poderá ser prestada homenagem especial a uma mulher de destaque na vida nacional.

§ 2º Senadores poderão submeter nomes de mulheres de destaque ao Conselho, que escolherá a personalidade a ser homenageada na sessão. (NR)”

Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 2, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A indicação de candidaturas deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal, acompanhada de *curriculum vitae* da candidata e justificativa da indicação, até o dia 1º de novembro do ano anterior.

§ 1º Poderão indicar candidatas ao Diploma:

I – entidades governamentais;

II – organizações não-governamentais;

III – parlamentares, à exceção dos Senadores.

§ 2º A data de que trata o *caput* poderá ser prorrogada a critério do Conselho para até 15 de dezembro. (NR)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da resolução que instituiu o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz limita apenas a pessoas jurídicas – entidades governamentais ou não-governamentais – de âmbito nacional a legitimidade para fazer indicações de candidaturas. Além disso, determina que cada uma delas poderá indicar apenas um nome, a cada edição do Diploma.

Parlamentares – que têm sido os grandes promotores de candidaturas nas últimas edições do prêmio – não têm, segundo o texto vigente, legitimidade para propor candidaturas.

Nas alterações propostas, ampliamos esse elenco de propositores potenciais para incluir parlamentares, com exceção a senadores, em razão do conflito de interesses implícito: o de serem, ao mesmo tempo, promotores e julgadores de candidaturas. Não limitamos, no entanto, a participação de organizações de abrangência local e regional, como dispõe a norma em vigor.

Da mesma forma, não impedimos que organizações que não desenvolvam atividades relacionadas à promoção e valorização da mulher possam apresentar candidaturas.

O prazo de inscrição, também, tem-se mostrado inadequado, obrigando à edição de requerimentos para prorrogá-lo, a cada ano, razão pela qual, fazemos a alteração correspondente nesta proposição.

As alterações que propomos ao texto da Resolução nº 2, de 2001, objetivam, assim, ampliar o rol de pessoas e instituições que podem indicar candidaturas ao Diploma e, também, possibilitar a participação dos senadores como proponentes de nomes para uma homenagem especial a cada edição do Diploma.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2006.

Senadora SERYS SLHESSARENKO



LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO

Nº 2, DE 2001

Institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, destinado a agraciar mulheres que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.

Art. 2º O Diploma será conferido, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional da Mulher – 8 de março, e agraciará cinco mulheres de diferentes áreas de atuação.

Art. 3º A indicação da candidata ao Diploma deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e de justificativa, até 1º de novembro, do ano anterior.

Parágrafo único. Toda entidade, governamental ou não-governamental, de âmbito nacional, que desenvolva atividades relacionadas à promoção e valorização da mulher, poderá indicar um nome de candidata ao Diploma, a cada ano.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas, será constituído o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

Parágrafo único. O Conselho escolherá, anualmente, dentre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º Os nomes das agraciadas serão, previamente, enviados à Mesa do Senado Federal e publicamente divulgados na sessão a que se refere o art. 2º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de março de 2001

Senador Jader Barbalho

Presidente do Senado Federal

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 25/04/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS/12236/2006)